



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**REVOGADA PELA PORTARIA N.º 1.756, DE 14 DE JULHO DE 2016 – PUBLICADA NO DJE DE 15 DE JULHO DE 2016, PÁG. 38.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20160715.pdf>

**PORTARIA N.º 771 DE 16 DE ABRIL DE 2010.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder a atualização da tabela de substituição automática das Varas, Comarcas e Juizados,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nos casos de férias, licenças, afastamentos, ausências, impedimentos e suspeições, os magistrados serão substituídos, automaticamente, ressalvadas as designações dos Juizes Substitutos, de acordo com a seguinte tabela:

Vara	Juiz Titular	
	1º Substituto	2º Substituto
1ª Vara Cível	Juiz da 7ª Vara Cível	Juiz da 2ª Vara Cível
2ª Vara Cível	Juiz da 8ª Vara Cível	Juiz da 3ª Vara Cível
3ª Vara Cível	Juiz da 4ª Vara Cível	Juiz da 5ª Vara Cível
4ª Vara Cível	Juiz da 5ª Vara Cível	Juiz da 6ª Vara Cível
5ª Vara Cível	Juiz da 6ª Vara Cível	Juiz da 7ª Vara Cível
6ª Vara Cível	Juiz da 3ª Vara Cível	Juiz da 4ª Vara Cível
7ª Vara Cível	Juiz da 1ª Vara Cível	Juiz da 8ª Vara Cível
8ª Vara Cível	Juiz da 2ª Vara Cível	Juiz da 1ª Vara Cível
1ª Vara Criminal	Juiz da 2ª Vara Criminal	Juiz da 3ª Vara Criminal
2ª Vara Criminal	Juiz da 3ª Vara Criminal	Juiz da 4ª Vara Criminal
3ª Vara Criminal	Juiz da 4ª Vara Criminal	Juiz da 5ª Vara Criminal
4ª Vara Criminal	Juiz da 5ª Vara Criminal	Juiz da 6ª Vara Criminal
5ª Vara Criminal	Juiz da 6ª Vara Criminal	Juiz da 1ª Vara Criminal
6ª Vara Criminal	Juiz da 1ª Vara Criminal	Juiz da 2ª Vara Criminal
1º Juizado Especial	Juiz do 2º Juizado Especial	Juiz do 3º Juizado Especial
1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Juiz da Vara da Justiça Itinerante	Juiz do Juizado da Infância e Juventude
2º Juizado Especial	Juiz do 3º Juizado Especial	Juiz do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
3º Juizado Especial	Juiz do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Juiz da Vara da Justiça Itinerante
Juizado da Infância e Juventude	Juiz do 1º Juizado Especial	Juiz do 2º Juizado Especial



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

<del>Vara da Justiça Itinerante</del>	<del>Juiz do Juizado da Infância e Juventude</del>	<del>Juiz do 1º Juizado Especial</del>
<del>Comarca de Alto Alegre</del>	<del>Juiz da Comarca de Bonfim</del>	<del>Juiz da Comarca de Pacaraima</del>
<del>Comarca de Caracarái</del>	<del>Juiz da Comarca de Mucajaí</del>	<del>Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá</del>
<del>Comarca de Mucajaí</del>	<del>Juiz da Comarca de Caracarái</del>	<del>Juiz da Comarca de Rorainópolis</del>
<del>Comarca de Pacaraima</del>	<del>Juiz da Comarca de Alto Alegre</del>	<del>Juiz da Comarca de Bonfim</del>
<del>Comarca de Rorainópolis</del>	<del>Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá</del>	<del>Juiz da Comarca de Mucajaí</del>
<del>Comarca de São Luiz do Anauá</del>	<del>Juiz da Comarca de Rorainópolis</del>	<del>Juiz da Comarca de Caracarái</del>

~~Art. 2.º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá efetuar designações específicas, conforme a necessidade do serviço.~~

~~Art. 3.º - Quando o 1.º Substituto estiver cumulando duas Varas, Juizados ou Comarcas, incluindo-se a de sua titularidade ou designação extraordinária, a competência passará automaticamente ao 2.º Substituto, e, estando este na mesma situação, caberá à Presidência do Tribunal de Justiça efetuar designação específica, que poderá recair nestes ou em outros Magistrados, conforme o caso.~~

~~Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as constantes na Portaria n.º 1107, de 17.09.2009, publicada no DJE n.º 4162, de 18.09.2009.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4297, p. 35, 17. Abr. 2010.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20100417.pdf>